EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2.026

PROCESSO Nº 052/2.026

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Santa Albertina, localizada na Rua Armindo Pilhalarmi, nº 1121, Centro, município de Santa Albertina, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a presente licitação, conforme Processo nº 052/2.026, Pregão Eletrônico nº 018/2.026, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, que objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária estimada de 05 (cinco) horas semanais, totalizando 20 (vinte) horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses, Conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº Lei nº 1.355, de 25 de janeiro de 2.024.

1.1.1. Link dos regulamentos nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021:https://santaalbertina.sp.gov.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ==&id=2248 de acordo com o COMUNICADO GP Nº 03/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.2. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 11/11/2026.

1.3. LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 27/11/2026.

1.4. INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 09h00min do dia 27/11/2026.

1.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF.

1.6. LOCAL: Na plataforma eletrônica no site: http://131.100.126.3:5657/comprasEdital

2. DO OBJETO

2.1. O presente procedimento licitatório objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária estimada de 05 (cinco) horas semanais, totalizando 20 (vinte) horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses, Conforme Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Além do estabelecido pelo Termo de Referência (Anexo I), o objeto ofertado pelo licitante deverá atender os padrões usuais de qualidade.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da presente contratação serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo
02.27 – Secretaria da Saúde
02.27.40 – Setor do Centro de Saúde (UBS III)
10 – Saúde
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0012 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
10.302.0012.2062.0000 – Manutenção das Ativ. da Assist. Hosp. Ambulatorial
3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal
414 - Ficha

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. O presente procedimento licitatório será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da plataforma eletrônica no site: http://131.100.126.3:5657/comprasEdital.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP, tendo por base a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma eletrônica no site: http://131.100.126.3:5657/comprasEdital.

4.3. O participante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas, na plataforma eletrônica no site: http://131.100.126.3:5657/comprasEdital**,** para o recebimento das propostas.

4.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste processo licitatório deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santa Albertina /SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. Os interessados deverão credenciar seus representantes para fins de formulação de lances de preços e demais atos/operações no sistema.

4.7. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá declarar, ainda, de forma expressa, no sistema eletrônico, a sua condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparada, se for o caso, sem se identificar.

4.12. A Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada, além da apresentação da declaração, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME e/ou EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

5. DA PROPOSTA

5.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.2. A licitante deverá consignar no sistema eletrônico, de forma expressa, os valores unitário e global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. Ao contar da data de apresentação por meio plataforma eletrônica no site: http://131.100.126.3:5657/comprasEdital, as propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste procedimento licitatório, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, por meio plataforma eletrônica no site: http://131.100.126.3:5657/comprasEdital.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregoeiro, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Cada participante deverá observar o intervalo mínimo de **1% (um por cento)** de diferença entre seus próprios lances, sob pena de serem desconsiderados automaticamente pela plataforma eletrônica no site: http://131.100.126.3:5657/comprasEdital.

7.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa sendo reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.10. Será adotado, para o envio de lances neste procedimento licitatório, o modo de **disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.10.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será automaticamente encerrada e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.12. Encerrada a fase competitiva e definida a melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em 2º (segundo) lugar for menor que 5% (cinco por cento), o

Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos deste Edital, para a definição das demais colocações.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, e houver proposta de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, a mesma terá o direito previsto na lei 123/2006.

8.1.1. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.1.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE

9.1. O participante melhor classificado deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, em arquivo único, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" na plataforma eletrônica no site: http://131.100.126.3:5657/comprasEdital;

9.2. A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

9.2.1. As especificações detalhadas do objeto ofertado e indicação dos preços unitários e total para a quantidade estimada, incluindo todos os tributos, tarifas, frete e demais encargos;

9.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.3.1. Será desclassificada a propostas que:

9.3.1.1. Contiver vícios insanáveis;

9.3.1.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

9.3.1.3. Apresentar preços inexeqüíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

9.3.1.4. Não tiver sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

9.3.1.4.1. Considerar-se-á inexeqüível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.3.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.2. O participante vencedor deverá anexar por meio da plataforma eletrônica no site: http://131.100.126.3:5657/comprasEdital, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, a contar do pedido do Pregoeiro, os documentos abaixo discriminados:

10.8. Da habilitação jurídica:

10.8.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.8.2. No caso de MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor.

10.8.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

10.8.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

10.8.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.8.6. Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.8.7. Cédula de Registro Geral – RG e de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) proprietário(s) e sócio(s);

10.9. Da habilitação fiscal e trabalhista:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

10.9.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo da Fazenda Municipal na qual encontra-se a empresa licitante (mobiliário);

10.9.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débito Fiscal Estadual– CND, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

10.9.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débito Tributários da Dívida Ativa do Estado de Competência da Procuradoria Geral do Estado – PGE do respectivo domicílio tributário;

Observação: em alguns Estados, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante, as certidões mencionadas nos 2 (dois) últimos subitens são emitidas de forma consolidada.

10.9.6. Certidão negativa de débitos ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativada União, abrangendo inclusive o INSS;

10.9.7. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço–FGTS;

10.9.8. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.10. Da qualificação econômico–financeira:

10.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a validade expressamente indicada no documento ou, na ausência de prazo de validade expresso, a aceitação de certidão emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da documentação de habilitação.

10.11. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.11.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA DA LICITANTE: elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, declarando ciência e concordância com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, atendimento aos requisitos de habilitação, inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública,

inexistência de fatos impeditivos à habilitação e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

10.11.2. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: quando aplicável, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

10.11.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA:

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços médicos compatíveis em características com o objeto desta licitação, especialmente serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia.

10.11.3.1. A empresa deverá comprovar experiência anterior mínima de 03 (três) anos na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, desde que essa exigência esteja devidamente fundamentada nos documentos preparatórios da contratação, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11.3.2. Será admitida a somatória de atestados de capacidade técnica para comprovação do período mínimo de experiência exigido, desde que os documentos permitam identificar os serviços executados e os respectivos períodos de prestação, não sendo admitida a contagem em duplicidade de períodos concomitantes.

10.11.3.3. Os atestados deverão conter, sempre que possível, a identificação da entidade emitente, a identificação da empresa prestadora, a descrição dos serviços realizados, o período de execução e a declaração de que os serviços foram prestados satisfatoriamente.

10.11.3.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações apresentadas, observada a legislação aplicável.

10.11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO MÉDICO INDICADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A licitante deverá indicar, já na fase de habilitação, o profissional médico que ficará responsável pela execução dos serviços contratados, apresentando toda a documentação necessária à comprovação de sua formação, habilitação profissional, qualificação específica e experiência.

10.11.4.1. Deverá ser apresentado atestado, declaração ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência profissional

do médico indicado na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja Ginecologia e Obstetrícia.

10.11.4.2. O profissional indicado deverá comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto licitado.

10.11.4.3. Será admitida a somatória de atestados, declarações ou documentos equivalentes para comprovação do período de experiência profissional exigido, desde que seja possível identificar o profissional, as atividades desenvolvidas e os respectivos períodos de execução, sem duplicidade de contagem de períodos concomitantes.

10.11.4.4. Para comprovação da habilitação profissional, a licitante deverá apresentar, em nome do médico indicado, os seguintes documentos:

a) Diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo órgão competente;

b) Comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente;

c) Comprovante de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia, para a qualificação específica requerida para a execução do objeto;

d) Atestados, declarações ou documentos equivalentes que comprovem a experiência profissional exigida neste Edital;

10.11.4.5. Os documentos de experiência profissional deverão permitir a identificação do médico, a descrição das atividades realizadas e os períodos correspondentes, de modo a possibilitar a verificação do atendimento ao requisito de qualificação técnica.

10.11.4.6. Os atestados emitidos em nome da empresa licitante serão utilizados para comprovar a capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica e não substituirão a comprovação da experiência individual do profissional indicado.

10.11.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

10.11.5.1. Todos os documentos relativos à capacidade técnico-operacional da empresa, à qualificação técnico-profissional do médico indicado, à formação acadêmica, ao registro profissional, à experiência e à disponibilidade do profissional deverão ser apresentados na fase de habilitação, juntamente com os demais documentos exigidos no Edital.

10.11.5.2. A ausência de documento obrigatório ou o não atendimento de requisito de habilitação devera ensejar a inabilitação da licitante, observadas as disposições legais

aplicáveis e a possibilidade de diligência para esclarecimento ou complementação de informações relativas a documentos já apresentados, nos limites permitidos pela legislação.

10.11.5.3. A documentação apresentada será analisada pela Administração para verificar o atendimento aos requisitos de habilitação e a aptidão da licitante para executar os serviços médicos objeto da contratação.

10.12. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.12.1. A empresa contratada deverá comprovar o vínculo profissional ou a relação jurídica existente entre ela e o médico indicado para a execução dos serviços, sendo admitida, alternativamente, qualquer das seguintes formas de comprovação, conforme a situação do profissional:

a) Contrato social ou documento societário equivalente, quando se tratar de sócio ou administrador da empresa;

b) Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, inclusive por meio da Carteira de Trabalho Digital;

c) Ficha de registro de empregado ou documento equivalente;

d) Contrato de trabalho regularmente firmado entre a empresa e o profissional;

e) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a empresa contratada e o profissional autônomo, quando cabível, desde que o profissional possua os requisitos necessários à execução dos serviços; ou

f) Outro documento juridicamente válido que demonstre, de forma inequívoca, o vínculo ou a relação jurídica entre o profissional e a empresa contratada.

10.12.3. A comprovação do vínculo profissional deverá observar a legislação aplicável e a jurisprudência dos órgãos de controle, especialmente a Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, no que couber, admitindo-se a comprovação por contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos exigidos e se responsabilize pela execução dos serviços, conforme a natureza do objeto.

10.12.4. Os documentos previstos neste item serão apresentados alternativamente, de acordo com a natureza da relação jurídica existente, não sendo exigida a apresentação cumulativa das diferentes formas de comprovação.

10.12.5. A empresa contratada deverá comunicar previamente à Administração eventual substituição ou inclusão de profissional durante a execução contratual, apresentando a

documentação comprobatória da habilitação e da qualificação técnica do substituto, bem como do respectivo vínculo ou relação jurídica, para análise e aprovação da Administração, quando cabível, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

10.12.6. A comprovação do vínculo profissional destina-se a demonstrar a disponibilidade do médico indicado para a execução dos serviços contratados, não implicando ingerência da Administração na organização interna da empresa contratada, nem caracterizando, por si só, vínculo empregatício entre o profissional e o Município.

10.12.7. A assinatura do contrato ficará condicionada à apresentação e à conferência dos documentos exigidos neste item, sem prejuízo dos demais requisitos legais e contratuais aplicáveis à formalização da contratação.

11. DO RECURSO

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da sessão do pregão.

11.3. As demais licitantes ficarão intimadas para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição das razões do recurso.

11.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação deste Pregão competem à autoridade competente.

12.2. O(s) respectivo(s) Item (s) deste Pregão sará(ão) adjudicado(s) globalmente à licitante vencedora.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, nos termos do **Anexo II,** dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Santa Albertina/SP.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa;

14.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) a ser informado pela licitante durante o credenciamento ou quando oportunamente solicitado pelo Pregoeiro;

14.3. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado pela licitante durante o credenciamento ou quando oportunamente solicitado pelo Pregoeiro e confirmar o recebimento das mensagens provenientes da Prefeitura Municipal de Santa Albertina, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica no site: http://131.100.126.3:5657/comprasEdital

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A autoridade competente poderá anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.1.1. Em caso de omissão ou contradição das cláusulas deste Edital com aquelas dispostas nos demais documentos, prevalecerá o que for mais vantajoso ao interesse público, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO VIII – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Edital, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Santa Albertina/SP, 10 de Novembro de 2.026.

Gerson Formigoni Junior
Prefeito de Santa Albertina-SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

UNIDADE SOLICITANTE: Secretária de Saúde

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária estimada de 05 (cinco) horas semanais, totalizando 20 (vinte) horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a oferta de atendimento médico especializado na área de Ginecologia e Obstetrícia à população do Município de Santa Albertina/SP, visando ampliar o acesso aos serviços de saúde da mulher e garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde.

2.2. A assistência ginecológica e obstétrica constitui componente essencial da atenção integral à saúde da mulher, abrangendo ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de condições relacionadas à saúde reprodutiva, ao planejamento familiar, ao acompanhamento pré-natal e puerperal e às demais necessidades clínicas compatíveis com a especialidade.

2.3. A disponibilização de atendimento médico especializado contribuirá para o fortalecimento da rede municipal de saúde, favorecendo a identificação precoce de doenças, o acompanhamento adequado das pacientes e o encaminhamento oportuno para outros níveis de atenção, quando necessário, de acordo com os protocolos assistenciais aplicáveis.

2.4. A contratação de empresa especializada tem por objetivo viabilizar a prestação regular dos serviços médicos, mediante disponibilização de profissional devidamente habilitado e qualificado, observadas as condições de execução, a carga horária e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.5. Os serviços serão destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com previsão de carga horária de 05 (cinco) horas semanais, totalizando 20 (vinte) horas mensais, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme a demanda assistencial e a organização dos atendimentos pela Administração Municipal.

2.6. A contratação busca contribuir para a ampliação do acesso da população feminina aos serviços médicos especializados, para a continuidade do cuidado e para a melhoria da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.7. A medida encontra fundamento no dever constitucional do Estado de garantir o direito à saúde, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, e deverá observar a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município para o exercício de 2026, estando, portanto, alinhada ao planejamento das contratações da Administração Municipal.

3.2.A previsão da contratação no PCA demonstra a compatibilidade da demanda com o planejamento institucional e administrativo do Município, contribuindo para a adequada programação das ações e dos recursos necessários à execução do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços médicos, devendo o profissional responsável pelos atendimentos possuir formação em Medicina e registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia, em conformidade com a legislação vigente.

4.2. As consultas médicas deverão ser realizadas mediante agendamento prévio, observando-se os fluxos de atendimento, a demanda assistencial e a quantidade de consultas estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde de Santa Albertina/SP.

4.3. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Santa Albertina/SP, em dias e horários definidos pelo Departamento Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço público e a programação previamente estabelecida.

4.4. O pagamento pelos serviços prestados ficará condicionado à prévia autorização do Departamento Municipal de Saúde, à efetiva realização dos atendimentos contratados e à comprovação da execução dos serviços, conforme os critérios de medição, fiscalização e pagamento previstos no instrumento contratual e seus anexos.

4.5. O profissional responsável pelos atendimentos deverá manter os prontuários dos pacientes devidamente atualizados, registrando, de forma clara, completa e tempestiva, as informações clínicas pertinentes, incluindo anamnese, avaliações, hipóteses diagnósticas, condutas adotadas, prescrições e demais informações necessárias à continuidade do cuidado. Deverá, ainda, alimentar os sistemas de informação e o prontuário eletrônico utilizados pelo Município, observando as normas éticas e legais aplicáveis, especialmente aquelas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais e sensíveis.

4.6. A contratada deverá aceitar os valores e as condições de remuneração previamente estabelecidos pela Administração Pública, ficando vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, taxas, sobretaxas ou complementações financeiras do Município ou dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em razão dos serviços abrangidos pela contratação.

4.7. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis à atividade médica, bem como as orientações e os protocolos assistenciais adotados pelo Departamento Municipal de Saúde, respeitadas a autonomia profissional e as disposições legais pertinentes.

4.8. A contratada deverá assegurar a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços durante a vigência contratual, cumprindo os horários, os quantitativos e as demais condições estabelecidas pela Administração, bem como comunicar tempestivamente eventuais situações que possam comprometer a execução contratual.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1.Quantidades /Descrição

ITEM	DESCRITIVO	UN	QUANTIDADE
01	Médico Ginecologista Obstetra 05 (cinco) horas semanais - 20 horas mensais	Mês	12

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. O valor estimado da contratação é de R$ 12.683,08 (Doze Mil Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Oito Centavos) mensais**,** totalizando R$ 152.196,96 (Cento e Cinquenta e Dois Mil Cento e Noventa e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos) para o período de 12 (doze) meses.

7. SELEÇÃO DE AMOSTRA

7.1. Considerando a natureza do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços médicos, não será exigida a apresentação de amostras, uma vez que tal procedimento não se mostra aplicável à natureza dos serviços pretendidos.

7.2. A verificação da aptidão para a execução dos serviços será realizada mediante a análise da documentação de habilitação exigida no procedimento de contratação, especialmente quanto à qualificação técnica e à comprovação de registro profissional regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia, observadas as exigências legais aplicáveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços médicos contratados, por meio de servidor ou fiscal formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

8.1.2. Fornecer à Contratada as informações, orientações e diretrizes necessárias à adequada prestação dos serviços, observados os fluxos de atendimento e as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

8.1.3. Disponibilizar, nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Albertina/SP, o espaço físico e, conforme a disponibilidade e a necessidade do serviço, os equipamentos, mobiliários e materiais de uso institucional necessários à realização dos atendimentos médicos.

8.1.4. Organizar e definir, por meio do Departamento Municipal de Saúde, o fluxo de atendimento, os agendamentos, os quantitativos de consultas e os horários de prestação dos serviços, de acordo com a demanda da população e a capacidade operacional da unidade de saúde.

8.1.5. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou ocorrências identificadas durante a execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação pertinente, quando aplicáveis.

8.1.6. Acompanhar, conferir e atestar a efetiva prestação dos serviços médicos, com base nos registros de atendimento, relatórios, documentos comprobatórios e demais critérios de medição estabelecidos no instrumento contratual.

8.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, após a comprovação da efetiva execução dos serviços, o ateste do responsável pela fiscalização e a apresentação da documentação exigida.

8.1.8. Prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto, bem como comunicar à Contratada eventuais alterações nos fluxos, agendamentos ou procedimentos administrativos que possam interferir na prestação dos serviços.

8.1.9. Assegurar a articulação dos serviços contratados com a organização da rede municipal de saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos assistenciais aplicáveis e as normas técnicas e sanitárias pertinentes.

8.1.10. Disponibilizar, quando aplicável, acesso aos sistemas informatizados e ao prontuário eletrônico utilizados pelo Município, mediante autorização e observância das normas de segurança da informação, do sigilo profissional e da legislação de proteção de dados pessoais.

8.1.11. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, quando exigível, competindo-lhes acompanhar a execução contratual, registrar as ocorrências pertinentes e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas.

8.2. A Contratante não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto contratado, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, por seus empregados, prepostos ou profissionais sob sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração Pública.

8.3. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços médicos, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela observância das normas legais, éticas e profissionais aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades que, por disposição legal, competirem à própria Contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços médicos contratados.

9.1.2. Executar os serviços médicos em conformidade com as especificações, condições, prazos, horários e demais requisitos estabelecidos pela Contratante, observando as orientações administrativas do Departamento Municipal de Saúde de Santa Albertina/SP e as normas técnicas e éticas aplicáveis à atividade médica.

9.1.3. Disponibilizar profissional médico devidamente habilitado, com formação em Medicina e registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia, mantendo, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.1.4. Realizar os atendimentos médicos com zelo, responsabilidade, pontualidade, ética, respeito e humanização, observando as necessidades dos pacientes, os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normas que regem o exercício da Medicina.

9.1.5. Cumprir integralmente os horários, a programação e os quantitativos de consultas estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde, respeitando os agendamentos e os fluxos de atendimento definidos pela Administração.

9.1.6. Realizar as consultas médicas nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Albertina/SP, conforme os dias, horários e condições previamente estabelecidos pela Contratante.

9.1.7. Manter os prontuários dos pacientes devidamente atualizados, registrando de forma clara, completa e tempestiva as informações clínicas pertinentes aos atendimentos realizados, incluindo anamnese, avaliação clínica, hipóteses diagnósticas, condutas adotadas, prescrições e demais informações necessárias à continuidade da assistência.

9.1.8. Alimentar e atualizar os sistemas informatizados e o prontuário eletrônico utilizados pelo Município, quando disponibilizados e mediante os acessos autorizados, observando os procedimentos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde e as normas de segurança da informação.

9.1.9. Observar as normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços médicos, incluindo as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), as

normas do Conselho Regional de Medicina competente e os protocolos assistenciais adotados pelo Município, respeitada a autonomia profissional.

9.1.10. Zelar pela conservação e utilização adequada das instalações, dos equipamentos, dos mobiliários, dos materiais e dos demais recursos disponibilizados pela Contratante para a execução dos serviços, comunicando eventuais falhas, danos ou necessidades de manutenção identificados.

9.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões praticados na execução dos serviços, observadas as responsabilidades legalmente aplicáveis e as disposições contratuais pertinentes.

9.1.12. Manter absoluto sigilo sobre as informações pessoais e os dados de saúde dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando o sigilo médico, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e as demais normas legais e éticas aplicáveis.

9.1.13. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer situações que possam comprometer, atrasar ou impedir a execução dos serviços, apresentando as justificativas pertinentes e adotando as providências necessárias para minimizar eventuais prejuízos à continuidade dos atendimentos.

9.1.14. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes da contratação, nem promover a substituição do profissional disponibilizado sem prévia comunicação e autorização da Contratante, quando exigível, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

9.1.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no procedimento de contratação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração.

9.1.16. Atender prontamente às solicitações da fiscalização e da gestão contratual, prestando os esclarecimentos necessários, fornecendo os registros e documentos pertinentes e adotando as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.17. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes de sua organização e da execução contratual, inclusive em relação aos profissionais que eventualmente estejam sob sua responsabilidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.1.18. Indicar representante ou preposto para interlocução com a Contratante, quando aplicável, a fim de facilitar a comunicação, o acompanhamento e a solução de questões relacionadas à execução dos serviços.

9.1.19. Cumprir as normas de segurança, higiene, organização e funcionamento da Unidade Básica de Saúde, bem como as orientações administrativas necessárias à adequada utilização das dependências municipais.

9.1.20. Abster-se de cobrar dos pacientes ou de seus familiares quaisquer valores, taxas ou complementações financeiras pelos atendimentos abrangidos pela contratação, observadas as condições pactuadas e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.1.21. Executar somente os serviços previamente autorizados e abrangidos pelo objeto contratual, observando os quantitativos e as condições estabelecidos, para fins de medição, ateste e pagamento.

9.1.22. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável à prestação dos serviços médicos.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, considerando a natureza dos serviços médicos e a necessidade de assegurar que os atendimentos sejam realizados por profissional devidamente habilitado, com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia, observadas as qualificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. É vedada a transferência ou cessão, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Contratada a terceiros, sem a prévia autorização da Contratante, quando legalmente admissível, observadas as disposições do instrumento contratual e da legislação aplicável.

10.3. A execução dos serviços deverá ocorrer na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Albertina/SP, por profissional que atenda aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação, em conformidade com as condições estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde.

11. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos

legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A contratação não gera vínculo empregatício entre a Administração Pública Municipal e os profissionais vinculados à Contratada, quando houver, devendo ser observada a natureza jurídica da contratação e vedada a adoção de práticas que caracterizem relação de emprego em desacordo com a legislação aplicável.

11.3. Os serviços médicos deverão ser prestados nas dependências do Centro de Saúde do Município de Santa Albertina/SP, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda assistencial, a necessidade da população e a organização dos serviços municipais de saúde.

11.4. A Contratada deverá atender à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as atribuições pertinentes à especialidade médica contratada, os protocolos assistenciais aplicáveis e os fluxos de atendimento estabelecidos pela rede municipal de saúde, compreendendo, quando compatíveis com o objeto da contratação, as seguintes atividades:

11.4.1. Acompanhamento de pré-natal:

a) Realizar consultas de acompanhamento gestacional, conforme os protocolos e as diretrizes assistenciais vigentes;

b) Solicitar, avaliar e interpretar exames laboratoriais e de imagem pertinentes ao acompanhamento da gestação;

c) Identificar sinais de risco gestacional e providenciar o encaminhamento para serviços especializados, quando necessário;

d) Orientar as gestantes sobre saúde durante a gravidez, parto, puerpério e cuidados com o recém-nascido.

11.4.2. Consultas ginecológicas de rotina e por demanda espontânea:

a) Avaliar, diagnosticar e tratar condições ginecológicas compatíveis com a capacidade assistencial do serviço;

b) Investigar alterações menstruais, infecções ginecológicas, sintomas relacionados ao climatério e outras condições pertinentes à saúde da mulher;

c) Realizar avaliação clínica ginecológica, conforme indicação e condições disponíveis na unidade de saúde.

11.4.3. Exames preventivos:

a) Realizar ou participar da coleta de material para exame citopatológico do colo do útero, conforme a organização do serviço e as atribuições profissionais aplicáveis;

b) Avaliar os resultados dos exames preventivos e estabelecer as condutas pertinentes;

c) Encaminhar as pacientes para investigação complementar ou serviços especializados, quando indicado.

11.4.4. Planejamento familiar e saúde reprodutiva:

a) Orientar os pacientes sobre os métodos contraceptivos disponíveis na rede pública de saúde;

b) Prescrever e acompanhar métodos contraceptivos, conforme indicação clínica e protocolos vigentes;

c) Realizar procedimentos relacionados à inserção de dispositivos intrauterinos (DIU), quando previstos no objeto, desde que o profissional possua habilitação e capacitação necessárias e estejam disponíveis as condições adequadas;

d) Encaminhar os pacientes para serviços de referência quando houver indicação de procedimentos especializados.

11.4.5. Ações de prevenção e educação em saúde:

a) Participar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e conforme o objeto contratado, de ações educativas relacionadas à saúde da mulher, à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças;

b) Contribuir para atividades de orientação destinadas a gestantes, mulheres no climatério e demais usuários da rede municipal de saúde;

c) Colaborar com as iniciativas de promoção e prevenção em saúde desenvolvidas pelo Município.

11.4.6. Atenção às infecções sexualmente transmissíveis (ISTs):

a) Realizar avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos casos de ISTs, conforme os protocolos assistenciais vigentes;

b) Orientar os pacientes quanto à prevenção, ao tratamento e à redução dos riscos de transmissão;

c) Providenciar encaminhamentos para serviços especializados, quando necessário.

11.4.7. Encaminhamentos e regulação assistencial:

a) Encaminhar os pacientes para serviços de média e alta complexidade, quando houver indicação clínica, observando os fluxos de regulação municipal;

b) Registrar as informações clínicas necessárias à continuidade do cuidado;

c) Acompanhar, quando pertinente, o retorno dos pacientes encaminhados, contribuindo para a continuidade da assistência na rede municipal.

11.4.8. Registro de informações e indicadores de saúde:

a) Registrar todos os atendimentos realizados nos prontuários dos pacientes e nos sistemas de informação em saúde utilizados pelo Município, incluindo o e-SUS APS e outros sistemas aplicáveis;

b) Manter atualizadas as informações clínicas, os procedimentos realizados, as solicitações de exames e as condutas adotadas;

c) Colaborar, quando solicitado, com o acompanhamento dos indicadores de saúde relacionados à área de atuação profissional.

11.4.9. Trabalho em equipe multiprofissional:

a) Articular-se com os demais profissionais do Centro de Saúde, respeitadas as atribuições e responsabilidades de cada categoria;

b) Participar de reuniões técnicas e atividades de planejamento assistencial, quando previstas na contratação e solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) Contribuir para a integralidade e a continuidade do cuidado prestado aos usuários da rede municipal de saúde.

11.5. A carga horária, os dias e os horários de atendimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Albertina/SP, conforme a necessidade do serviço, a demanda assistencial e as condições estabelecidas no instrumento contratual. A Contratada deverá cumprir integralmente a programação estabelecida, comunicando previamente eventuais impedimentos e observando os procedimentos definidos para controle da execução dos serviços.

11.5.1. Eventuais atrasos, ausências ou descumprimentos injustificados dos horários estabelecidos deverão ser registrados e apurados pela fiscalização contratual, asseguradas as medidas cabíveis, inclusive o desconto proporcional dos serviços não prestados, quando aplicável, e a adoção das demais providências previstas no contrato e na legislação vigente.

11.6. A Contratada deverá realizar o registro completo e atualizado de todos os atendimentos médicos, incluindo consultas, avaliações clínicas, solicitações e resultados de exames, prescrições, encaminhamentos e demais informações pertinentes, nos prontuários

e sistemas de informação adotados pelo Município, observando as normas de sigilo profissional e de proteção de dados pessoais.

11.7. Os atendimentos serão realizados em dias e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades assistenciais do Município de Santa Albertina/SP, podendo a programação ser ajustada pela Administração, mediante comunicação à Contratada e observância das condições contratuais, a fim de assegurar a adequada organização e continuidade dos serviços.

11.8. DA CARGA HORÁRIA PRESENCIAL E DOS ATENDIMENTOS POR TELEMEDICINA

11.8.1. O profissional médico ginecologista deverá cumprir carga horária presencial de 5 (cinco) horas semanais, totalizando 20 (vinte) horas mensais, nas dependências do Centro de Saúde do Município de Santa Albertina/SP, em dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda e a necessidade dos serviços.

11.8.2. Além dos atendimentos presenciais, o profissional deverá disponibilizar atendimento médico por telemedicina, mediante chamada de vídeo, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive nos dias em que não houver atendimento presencial do ginecologista no Município, com a finalidade de assegurar suporte médico às pacientes acompanhadas pelo serviço, especialmente gestantes e pacientes que apresentem intercorrências ginecológicas ou obstétricas.

11.8.3. Quando uma gestante em acompanhamento ou outra paciente apresentar queixas, sintomas ou alterações em seu estado de saúde e procurar o Centro de Saúde do Município em dia ou horário no qual o médico ginecologista não esteja presente, a enfermeira ou outro profissional responsável pela unidade poderá solicitar uma consulta por videochamada com o médico contratado, para avaliação da situação clínica, orientação da equipe de saúde e definição da conduta a ser adotada, desde que a modalidade remota seja adequada ao caso.

11.8.4. Durante o atendimento por videochamada, o médico deverá avaliar as informações clínicas disponíveis, prestar as orientações necessárias e indicar a conduta apropriada, incluindo, quando pertinente, a necessidade de avaliação presencial, realização de exames complementares ou encaminhamento da paciente para outro serviço de saúde, como unidade de referência, pronto atendimento ou serviço de urgência, conforme a gravidade do quadro e os fluxos assistenciais estabelecidos pelo Município.

11.8.5. Nos casos em que forem identificados sinais de gravidade, risco à saúde da gestante ou do feto, ou qualquer outra condição que exija atendimento imediato, a equipe de saúde

deverá providenciar prontamente o encaminhamento da paciente ao serviço adequado, sem aguardar a realização da videochamada ou a resposta do médico. A telemedicina deverá funcionar como recurso complementar de apoio à assistência, não substituindo o atendimento presencial ou de urgência quando necessário.

11.8.6. Os atendimentos por telemedicina deverão ocorrer mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ou do profissional responsável pelo atendimento na unidade, observadas as condições de disponibilidade e o prazo de resposta estabelecidos no contrato, a urgência clínica e a adequação da modalidade remota ao caso.

11.8.7. Todos os atendimentos realizados por telemedicina deverão ser devidamente registrados no prontuário eletrônico ou no sistema de informação utilizado pelo Município, contendo as informações clínicas pertinentes, as orientações fornecidas, as condutas adotadas e os eventuais encaminhamentos recomendados, observados o sigilo médico e a legislação de proteção de dados pessoais.

11.8.8. A prestação dos serviços por telemedicina deverá observar a legislação vigente e as normas do Conselho Federal de Medicina, incluindo os requisitos de consentimento da paciente, confidencialidade das informações, segurança dos dados e adequação clínica do atendimento remoto.

11.8.9. Os atendimentos por telemedicina descritos neste item estarão incluídos no objeto e no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional por consulta ou chamada de vídeo, devendo essa obrigação ser considerada na composição dos preços e nas condições da contratação.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Albertina/SP, por meio de servidor ou responsável formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento da carga horária presencial de 5 (cinco) horas semanais, totalizando 20 (vinte) horas mensais, bem como a disponibilidade do médico ginecologista para prestar suporte assistencial por telemedicina, quando necessário, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

12.3. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando, entre outros aspectos:

I – o cumprimento dos dias, horários e da carga horária presencial estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – a realização dos atendimentos médicos nas dependências do Centro de Saúde do Município de Santa Albertina/SP;

III – a disponibilidade do médico ginecologista para atendimento remoto por videochamada, quando solicitado pela equipe de saúde municipal, inclusive nos dias em que não houver atendimento presencial do profissional no Município;

IV – a prestação de suporte médico remoto em situações que envolvam gestantes em acompanhamento, pacientes com intercorrências ginecológicas ou obstétricas e outros casos que necessitem de avaliação médica, especialmente quando a paciente procurar o Centro de Saúde e o médico contratado não estiver presencialmente na unidade;

V – a possibilidade de o enfermeiro ou outro profissional responsável pela unidade, diante da necessidade assistencial identificada, solicitar uma videochamada com o médico contratado, a fim de possibilitar a avaliação clínica remota da paciente, a orientação da equipe de saúde e a definição da conduta adequada, observadas as atribuições legais de cada profissional;

VI – a orientação médica quanto à necessidade de atendimento presencial, realização de exames complementares ou encaminhamento da paciente para serviço de referência, pronto atendimento, pronto-socorro ou outra unidade de maior complexidade, sempre que a avaliação clínica indicar essa necessidade;

VII – a adoção de medidas oportunas para evitar atrasos no atendimento e reduzir riscos à saúde da paciente, especialmente em situações de possível agravamento do quadro clínico, observando-se que a telemedicina não deverá substituir o atendimento presencial ou de urgência quando estes forem necessários;

VIII – o correto preenchimento e a atualização dos prontuários dos pacientes e dos sistemas de informação em saúde utilizados pelo Município, incluindo o registro dos atendimentos realizados por videochamada, das orientações fornecidas e dos encaminhamentos indicados;

IX – o cumprimento dos protocolos assistenciais, dos fluxos de atendimento e das orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

X – a apresentação dos registros e documentos necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados.

12.4. A Contratada deverá assegurar que o médico ginecologista disponibilize atendimento por videochamada, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo profissional responsável pelo atendimento na unidade, nos casos previstos neste Termo de Referência, especialmente para avaliação de gestantes em acompanhamento e de pacientes que apresentem intercorrências clínicas que exijam orientação médica.

12.5. Nos casos em que uma paciente gestante ou qualquer outra usuária procurar o Centro de Saúde apresentando queixas, sintomas ou alterações que exijam avaliação médica, e não houver atendimento presencial do ginecologista naquele momento, o profissional responsável pela unidade poderá solicitar contato por videochamada com o médico contratado, para que este avalie as informações clínicas disponíveis e oriente a conduta a ser adotada, desde que a modalidade remota seja adequada à situação.

12.6. Caso, durante a avaliação remota, sejam identificados sinais de gravidade, risco materno ou fetal, ou qualquer outra condição que exija exame físico, atendimento imediato ou recursos não disponíveis no Centro de Saúde, o médico deverá orientar o encaminhamento da paciente para o serviço de urgência ou de referência adequado, conforme os protocolos assistenciais e os fluxos da rede de saúde. Nas situações de emergência, a equipe deverá providenciar o atendimento e o encaminhamento necessários sem aguardar a realização da videochamada ou a resposta do médico.

12.7. Os atendimentos por telemedicina deverão observar a legislação vigente, as normas do Conselho Federal de Medicina, o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes. A realização da consulta remota deverá ser registrada no prontuário, com indicação das informações clínicas relevantes, das orientações fornecidas e das condutas ou encaminhamentos recomendados.

12.8. A Contratada deverá fornecer as informações e os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização contratual, permitindo a verificação da execução dos serviços, respeitados o sigilo médico, a confidencialidade das informações dos pacientes e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

12.9. As ocorrências relacionadas à execução dos serviços deverão ser registradas pelo fiscal do contrato, que deverá comunicar à Contratada eventuais falhas, irregularidades, atrasos ou descumprimentos das obrigações pactuadas, estabelecendo, quando cabível, prazo para adoção das medidas corretivas necessárias.

12.10. A constatação de irregularidades na execução contratual poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

12.11. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados e ao respectivo ateste pelo responsável pela fiscalização, observados os critérios de medição, os valores e as condições estabelecidos no contrato.

12.12. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução adequada dos serviços médicos, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela observância das normas legais, éticas e profissionais aplicáveis.

12.13. O acompanhamento e a fiscalização deverão assegurar a regularidade dos atendimentos presenciais e remotos, a continuidade da assistência às pacientes acompanhadas pelo serviço de ginecologia e obstetrícia e a adoção oportuna das providências necessárias à proteção da saúde das usuárias do Centro de Saúde do Município de Santa Albertina/SP.

13. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.1. A empresa deverá juntamente com a nota fiscal da referida prestação de serviço juntar o comprovante do GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social), RE, comprovante do Pagamento do FGTS e Pagamento do Darf Previdenciário mensal.

13.1.2. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem movo justificado;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela **inexecução total ou parcial do objeto** deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);

14.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Autarquia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava do Município e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Autarquia poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remedas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administravas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente encaminhadas para o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02 – Executivo

02.27 – Secretaria da Saúde

02.27.40 – Setor do Centro de Saúde (UBS III)

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0012 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

10.302.0012.2062.0000 – Manutenção das Ativ. da Assist. Hosp. Ambulatorial

3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal

414 - Ficha

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A seleção do contratado será realizada de acordo com os critérios, condições e requisitos estabelecidos no Edital, seus anexos e demais documentos que integram o processo de contratação, observando-se a legislação aplicável.

16.2. O interessado deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação, qualificação e demais condições exigidas no instrumento convocatório, especialmente quanto à formação e demais requisitos necessários à adequada execução dos serviços médicos.

16.3. A seleção será realizada mediante observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

16.4. Será considerado apto à contratação o interessado que atender integralmente às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente, observados os critérios de julgamento definidos no instrumento convocatório.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Considerando a natureza dos serviços contratados, que consistem na prestação de atendimento médico especializado, os impactos ambientais diretos são considerados reduzidos. Entretanto, deverão ser adotadas práticas que contribuam para a sustentabilidade ambiental e para o uso racional dos recursos disponibilizados pelo Município de Santa Albertina/SP.

17.2. Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as seguintes medidas de sustentabilidade:

I – utilizar de forma racional a água, a energia elétrica, os materiais de expediente e os demais recursos disponibilizados pelo Centro de Saúde;

II – priorizar a utilização de prontuários eletrônicos e de documentos digitais, sempre que possível, visando reduzir o consumo de papel e outros materiais;

III – realizar o descarte adequado dos resíduos gerados durante os atendimentos médicos, especialmente resíduos de serviços de saúde, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes e os procedimentos de gerenciamento de resíduos adotados pela unidade;

IV – utilizar adequadamente os equipamentos, materiais e insumos de saúde, evitando desperdícios e contribuindo para a redução da geração de resíduos;

V – observar as normas de biossegurança, higiene e prevenção de contaminação durante a realização dos atendimentos.

17.3. A utilização da telemedicina, por meio de chamadas de vídeo, quando clinicamente adequada, poderá contribuir para a redução de deslocamentos desnecessários de pacientes e profissionais, favorecendo o uso racional de recursos e a diminuição dos impactos

ambientais associados ao transporte, sem comprometer a qualidade e a segurança da assistência prestada.

17.4. A Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade aplicáveis à execução do objeto, colaborando com as medidas adotadas pela Administração Municipal para a prevenção de impactos ambientais e para o uso eficiente dos recursos públicos.

17.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, devendo ser mantidas as medidas de prevenção, redução e destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação aplicável.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A contratação deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas, éticas e profissionais que regulamentam o exercício da Medicina.

18.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Albertina/SP, compreendendo os atendimentos presenciais no Centro de Saúde do Município, com carga horária de 5 (cinco) horas semanais, totalizando 20 (vinte) horas mensais, além dos atendimentos por telemedicina previstos neste Termo de Referência.

18.3. Os dias e horários dos atendimentos presenciais serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda assistencial e a organização dos serviços municipais, devendo a Contratada cumprir a programação estabelecida.

18.4. Os atendimentos por telemedicina deverão ser disponibilizados nas situações previstas neste Termo de Referência, especialmente quando houver necessidade de avaliação ou orientação médica de gestantes e de outras pacientes que apresentem intercorrências, inclusive nos dias em que o profissional não estiver presencialmente no Município, respeitadas a adequação clínica da modalidade remota e as normas aplicáveis.

18.5. A realização de atendimentos por telemedicina não substitui o atendimento presencial ou de urgência quando houver indicação clínica, devendo ser observados os protocolos assistenciais e os fluxos de encaminhamento da rede municipal de saúde, com prioridade à segurança e à integridade das pacientes.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como os princípios que regem a Administração Pública.

18.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados e a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.8. Este Termo de Referência integra o procedimento de contratação e servirá de base para a formalização, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços médicos contratados, visando assegurar a continuidade e a qualidade da assistência à saúde da população do Município de Santa Albertina/SP.

19. ODS (OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL) ATINGIDAS

19.1. A presente contratação está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), integrantes da Agenda 2030, especialmente no que se refere à promoção da saúde, à ampliação do acesso aos serviços de assistência médica e à melhoria da qualidade de vida da população do Município de Santa Albertina/SP.

19.2. Destaca-se a contribuição da contratação para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

I – ODS 3 – Saúde e Bem-Estar: contribuir para assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar de todos, por meio da oferta de atendimento médico especializado em ginecologia e obstetrícia, do acompanhamento de gestantes, da prevenção de doenças, da assistência à saúde da mulher e da identificação oportuna de situações que necessitem de atendimento especializado.

II – ODS 5 – Igualdade de Gênero: contribuir para a promoção da saúde e dos direitos das mulheres, ampliando o acesso aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, ao planejamento familiar, ao acompanhamento ginecológico e à assistência durante a gestação.

III – ODS 10 – Redução das Desigualdades: favorecer o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente das usuárias que dependem exclusivamente da rede pública municipal, contribuindo para a redução das barreiras de acesso à assistência médica especializada.

19.3. Dessa forma, a contratação contribuirá principalmente para o alcance do ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, sem prejuízo de sua relação complementar com os ODS 5 e 10, promovendo a ampliação do acesso à assistência médica, a continuidade do cuidado e a melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população de Santa Albertina/SP.



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2.026

PROCESSO N°. 052/2.026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2.026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2.026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA-SP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX.

A **Prefeitura Municipal de Santa Albertina**, com sede na Rua Armindo Pilhalarmi nº1121 - Centro, na cidade de Santa Albertina/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.135.530/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxinscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na Rua/Avenida xxxxxxxxxx, nº xxxx, na cidade de xxxxxxx doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por xxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 052/2.026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Municipal 1355 de 25 de janeira de 2.024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 018/2.026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária estimada de 05 (cinco) horas semanais, totalizando 20 (vinte) horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses, Conforme Termo de Referência (Anexo I), podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme as necessidades e demandas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2.O Edital de Licitação

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação o que constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx) conforme tabela em anexo:**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, com base na variação acumulada do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Executar no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre a não execução do objeto;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do objeto contratado.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III –Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de

licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV –Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas "a" a "l", do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigésimo) dias;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 10.1;

d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1;

e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1;

f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1;

g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1.

10.3.O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

02 – Executivo
02.27 – Secretaria da Saúde
02.27.40 – Setor do Centro de Saúde (UBS III)
10 – Saúde
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0012 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
10.302.0012.2062.0000 – Manutenção das Ativ. da Assist. Hosp. Ambulatorial
3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal
414 - Ficha

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(I) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE,** que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE.**

(IV) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição

de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA.**

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (Art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Jales para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santa Albertina/SP, xx de xxxxxxxxxxxx de 2.026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA/SP.
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Ademir Nogueira Bottaro
Gestor do Contrato

Marciane Filó Tiosse
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1- 2-

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA-SP.

Pregão Eletrônico nº 018/2.026

Ao

Senhor Pregoeiro e sua Equipe de Apoio

Prezado Pregoeiro:

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 018/2.026 Processo nº 052/2.026**, promovido pela Prefeitura do Município de Santa Albertina, **DECLARO** sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21:

1 - Que conhecemos e aceitamos todas as condições constantes do Edital de abertura, bem como, de seus Anexos e que, assim sendo, **atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação nomesmo;**

2 – Que inexiste **fato impeditivo** para a Empresa licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica;

3 - Que comprometemos a comunicar esta Municipalidade a ocorrência de qualquer **fato superveniente impeditivo à habilitação;**

4 - Que a Empresa acima mencionada encontra-se em situação **regular perante o Ministério do Trabalho**, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

5 – Que não Emprega menor de **18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21**

6- Que a Empresa não possui **sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21**, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

7 – Que a Empresa **Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88,** leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

8 – Que a Empresa **Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.**

9 - O responsável da empresa pela execução do objeto do contrato será o Sr....., e o preposto que representará durante a execução dos trabalhos será o Sr.(a)

Santa Albertina, em xx de xxxx de 2.026.

(Assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta Declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2.026

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, **DECLARA** sob as penas da lei,que é:

Microempresa ou Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em dede 20___.

.....

(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Albertina

CNPJ: 45.135.530/0001-85

CONTRATADA:

CNPJ:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Albertina/SP, xx de xxxxxx de 2026.

RESPONSÁVEL:

Nome: Gerson Formigoni Junior

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: administração@santaalbertina.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:_____

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº-----, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr.(a)-----, portador da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Processo nº 052/2.026 - Pregão Eletrônico nº 018/2.026, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

Santa Albertina, em xx de xxxx de 2.026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VII - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO N°. 052/2.026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2.026

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL					
ENDEREÇO				**BAIRRO**	
CIDADE		**ESTADO**		**CEP**	
CNPJ		**I.E**		**TEL/FAX**	
E-MAIL					

1- DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária estimada de 05 (cinco) horas semanais, totalizando 20 (vinte) horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses, Conforme Termo de Referência (Anexo I).

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total (12 meses)
01	Prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária estimada de 05 (cinco) horas semanais, totalizando 20 (vinte) horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses, Conforme Termo de Referência (Anexo I).	Serviço	12	Serviço		
					Total da Proposta:	

DECLARAÇÕES:

Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e seus anexos.

Declaro que os preços acima indicados, contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros tributos, encargos sociais, despesas administrativas e lucro.

Data: _____

Assinatura do representante legal da licitante

CPF/ RG

ANEXO VIII – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: **052/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/2026

OBJETO: Prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária estimada de 05 (cinco) horas semanais, totalizando 20 (vinte) horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses, Conforme Termo de Referência (Anexo I), podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

a) Razão Social:

b) CNPJ:

c) Endereço:

d) Representante legal:

e) Regime tributário:

2. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

A licitante deverá preencher a planilha abaixo, demonstrando os custos envolvidos na prestação dos serviços, considerando as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais despesas necessárias à execução contratual.

2.1. Custos de pessoal

Descrição	**Profissional (R$)**	**Total mensal (R$)**
Salário ou remuneração mensal		
13º salário – provisão mensal		

Férias – provisão mensal		
Adicional constitucional de 1/3 de férias		
Adicional de insalubridade		
FGTS		
Contribuição Previdenciária Patronal		
Contribuição Previdenciária Funcional		
Demais encargos trabalhistas e sociais aplicáveis		
Auxilio Alimentação		
Subtotal custo Pessoal		

2.2. Benefícios e despesas operacionais

Descrição	**Valor**
Uniforme	
Exames ocupacionais e demais despesas obrigatórias, quando aplicáveis	

2.3. Custos indiretos, tributos e lucro

Descrição	**Valor**
Subtotal dos custos de pessoal	
Subtotal dos benefícios e despesas operacionais	
Despesas administrativas e custos indiretos	

Tributos incidentes sobre o faturamento	
Lucro ou remuneração empresarial	
Lucro ou remuneração empresarial	
PREÇO TOTAL MENSAL DO PROFISSIONAL	
PREÇO TOTAL PARA 12 MESES	

2.4. Resumo da Proposta

Descrição	**Valor**
Valor mensal (R$)	
Prazo contratual inicial 12 Meses	
Valor global da proposta (R$)	

3. DECLARAÇÃO DA LICITANTE

Declaramos que os valores informados nesta planilha foram calculados com base nos custos efetivamente estimados para a execução do objeto, contemplando as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e operacionais aplicáveis, bem como os custos indiretos e a margem de lucro da empresa, sem duplicidade de lançamentos.

Declaramos, ainda, que os valores apresentados são compatíveis com a proposta comercial apresentada e que assumimos a responsabilidade pela exatidão das informações e pela execução integral do objeto, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

CPF: _____

Assinatura: _____